



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº 2.749/2019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A
CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

José Carlos Breda, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

*Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei,*

Art. 1º Fica o Município de Cotiporã autorizado a celebrar TERMO DE COOPERAÇÃO com o Município de Farroupilha, objetivando o atendimento da demanda de pacientes oriundos do seu Município para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo de cooperação de que trata o “caput” deste artigo possui minuta própria, a qual está em anexo à presente Lei e é parte integrante da mesma.

Art. 2º Os procedimentos/atendimentos descritos no artigo primeiro da presente Lei, serão realizados no Município de Farroupilha, o qual firmará convênio ou contrato com prestadores de serviços especializados, de acordo com o quanto firmado na Deliberação nº 009/2019 da CIR Conjunta, de 30/04/2019, Resolução nº 202/19 CIB/RS e Portaria do Ministério da Saúde SAS nº 1.110, de 20/09/2019.

Art. 3º Os pacientes que necessitarem de tais procedimentos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cotiporã ao Município COOPERADO.

Art. 4º As tabelas e anexos constantes na minuta referida no parágrafo único do artigo primeiro desta Lei serão utilizados como referência dos valores e quantidade a serem despendidos pelo Município de Cotiporã para os procedimentos / atendimentos por ela autorizados, não podendo ultrapassar o limite de valores ali estabelecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

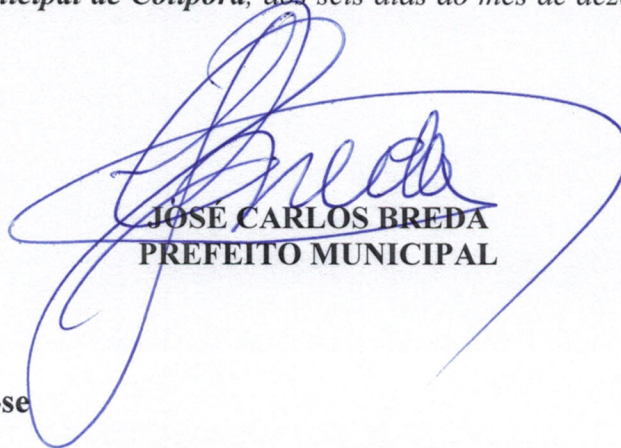
"Aqui a vida é melhor."

Art. 5º Servirá de cobertura para a despesa prevista na presente Lei, as dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2020, podendo ser renovado o termo de cooperação respectivo quando do seu vencimento, anualmente, mediante termo aditivo, a ser firmado de acordo com o interesse das partes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


JOSE CARLOS BREDÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração

Verifico que este original do
(a) Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 06 / 12 / 19
a 23 / 12 / 19 